



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 082/2019

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei busca a contratação emergencial e temporária de 1 (um) servidor no cargo de operador de máquinas e equipamentos rodoviários para atuar na sede do município e demais distritos.

A necessidade de tal contratação justifica-se pela aquisição de uma motoniveladora nova.

Como a necessidade é emergencial e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 08 de maio de 2019.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 082/2019

de 08 de maio de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de **Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários**, para atender necessidades temporárias na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito.

Art. 2º - A contratação referida no artigo 1º será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, pelo período inicial de seis meses, sujeito à prorrogação.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, o contratado no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão IV, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 57, 58, 75, 92 e 94 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE